



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 68/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CETEC – CENTRAL DE CURSOS LTDA E UNIBARRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

CETEC – CENTRAL DE CURSOS LTDA E UNIBARRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.

LIDO EM 30/05/2022

ENCAMINHADO À 30/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

30/05/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Apresentado Sessão Ordinária

Do dia 06/06/22

12 votos à favor

01 votos contra

01 Abstencão



10mm  
Cam. Mun. B. Garças:  
Fls. 001  
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 068 DE 27 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>068</u>	Livro <u>26</u>	Fls. <u>011</u> Data: <u>30/05/22</u>
Horas: <u>14:40</u>		
<u>Joseuse</u>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS a celebrar termo de parceria com a instituição de ensino **CETEC- CENTRAL DE CURSOS LTDA** e com a instituição de ensino **UNIBARRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA**.

Tal medida visa a concessão de cursos técnicos de formação profissional, cursos EJA/EAD - a distância nível fundamental e médio; cursos superiores de licenciatura; cursos superiores de bacharelado; cursos superiores de tecnologia; cursos de pós-graduação nas mais diversas áreas do conhecimento aos servidores públicos municipais, sem quaisquer custos com mensalidades ou com a remuneração dos funcionários e alunos pelo Município de Barra do Garças.

Desta forma, estaremos trazendo um benefício aos servidores municipais suprindo o déficit de formação técnica e de outros níveis de ensino pós ensino fundamental e pós ensino médio, bem como, a falta de cursos para qualificar e capacitar os servidores, o que trará melhor atendimento aos Municípios.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 27 de maio de 2022.

Adilson  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aproubo Seção Ordinária

Do dia 06 / 06 / 2022

12 votos à favor

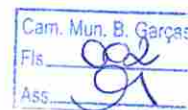
01 voto contra

Joseuse  
Citima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
**REVISADO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO  
*Herbert de Souza Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-G



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

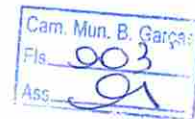
PROJETO DE LEI Nº 068 DE 27 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>089</u> Livro: <u>26</u> Fis: <u>09</u> Data: <u>30/05/22</u>	
Horas: <u>14:40</u>	
<u>Camuse</u>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar termo de Parceria com o CETEC- CENTRAL DE CURSOS LTDA e UNIBARRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar **TERMO DE PARCERIA** com a instituição de ensino **CETEC- CENTRAL DE CURSOS LTDA**, CNPJ: 06.988.452/0001- 00, mantenedora da Escola de Educação Básica CETEC - Centro de Ensino São Lucas, com sede à Av. Raimundo de Mattos nº 1686, Centro, CEP: 78700-350, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Fone: (066) 3423-2313- (66) 3421-9812, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Empresa de Educação Básica e outras Atividades de Ensino, cuja criação foi publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 29/09/1991, Autorizada e Credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, Homologada pelo MEC através do SISTEC-MEC desde o ano de 2002, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pela **Prof.ª Vanessa Roberta de Camargo**, Sócia Proprietária e Diretora Geral, inscrita no CPF sob o nº 468.804.961-71 e RG nº 327.001-7 SJ/MT e com a instituição de ensino **UNIBARRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 14232008/0001- 98, Polo Presencial do CETEC - Central de Cursos LTDA, com sede a Av. São Sebastião, nº 1227, Jd. Petrópolis, CEP: 78.600.222, na cidade de Barra do Garças, MT. Fone (66) 3405-5230 neste ato representada, na forma de seu contrato social, pela **Prof.ª Rosana Cruz Aquino**, Sócia Proprietária inscrita no CPF sob o nº 350.822.628-07 e RG nº 1697743-2 SSP/MT, Diretora Geral e **Ricardo Moreira Nogueira**, Sócio Proprietário e Diretor, inscrita no CPF sob o nº 815.753.271-04 e RG nº 10424008 SSP/MT, visando concessão de cursos técnicos de formação profissional, cursos EJA/EAD - a distância nível fundamental e médio; cursos superiores de licenciatura; cursos superiores de bacharelado; cursos superiores de tecnologia; cursos de pós-graduação nas mais diversas áreas do conhecimento aos servidores públicos municipais, sem quaisquer custos com mensalidades ou com a remuneração dos funcionários e alunos pelo Município de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parágrafo Único. Demais normas estarão prevista no Termo de Pareceria a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O termo a ser celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.

*Amr.*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

*Amovidos* Seção Ordinária  
Do dia 06 / 06 / 2022

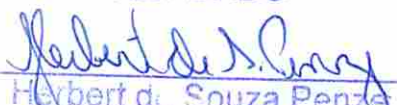
12 votos à favor

votos contra

*01 ou 1 abstenção Sei:  
fauo Gehmi*

*Osamu*  
Cilmar Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



MEMO. Nº 059/GAB/2022

Em, 28 de abril de 2022.

DO: Secretário-Chefe de Gabinete  
À: Procuradoria Geral Municipal  
Dr. Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral

Senhor Procurador-Geral:

A par de cumprimentá-lo, vimos através deste encaminhar à Vossa Senhoria, os Ofícios nºs 007, 008 e 009/2022, os quais encaminha para assinatura do Prefeito, Termos de Cooperação Técnica, referente parceria para oferecimento de cursos na área da saúde.

Solicitamos à Vossa Senhoria que seja analisados os presentes Termos e emita parecer se há algum impedimento quanto a assinatura do Prefeito firmando os mesmos.

Contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
UBALDINO REZENDE RODRIGUES

*Secretário-Chefe de Gabinete*

*Portaria nº 17.000, de 01.01.2021*

**OFÍCIO Nr. 2022/009**

AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT  
 SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prezado Senhor

Solicitamos a atenção Vossa Excelência para Assinatura no termo de parceria entre o Município de Barra do Garças, MT e o CETEC- Central de Cursos para que possamos suprir o Déficit de Formação Técnica no Município e entre outros níveis de Ensino para os Cursos:

- ✓ Técnico em Enfermagem;
- ✓ Técnico em Radiologia
- ✓ EJA EAD;

A Vossa Excelência informamos que a Unibarra Centro de Ensino oferecerá os Profissionais todos capacitados para que possamos cumprir todos os aspectos legais que gerem pelo Termo de Parceria em Anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a vossa disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Barra do Garças/MT 27 de Abril de 2022.

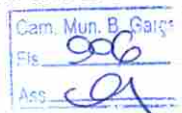
  
 Prof<sup>o</sup> Esp. Pedro Henrique Fialkovits  
 Coordenador Acadêmico

  
 Profa. Esp. Rosana Cruz Aquino  
 Diretora Geral

Recebido em  
 28/04/2022



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CETEC-  
CENTRAL DE CURSOS (POLO UNIBARRA  
CENTRO DE ENSINO LTDA).**



**O Município de Barra do Garças, MT, CNPJ:** \_\_\_\_\_,  
situada a Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP: 78.600 - 000 por intermédio da  
Secretaria Municipal de Educação, Fone: (66) 3402-2000, neste ato  
representada por **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito Municipal,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
doravante denominada **PARCEIRA I** e

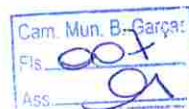
**A Instituição de Ensino- CETEC- Central de Cursos Ltda, CNPJ:**  
**06.988.452/0001- 00**, Mantenedora da Escola de Educação Básica: CETEC -  
Centro de Ensino São Lucas, com sede à Av. Raimundo de Mattos nº 1686,  
Centro, CEP: 78700-350, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,  
Fone: (066) 3423-2313- (66) - 3421-9812, pessoa jurídica de direito privado,  
qualificada como Empresa de Educação Básica e outras Atividades de Ensino,  
cuja criação foi publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 29/09/1991,  
Autorizada e Credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de  
Mato Grosso, Homologada pelo MEC através do SISTEC-MEC desde o ano de  
2002, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pela **Profª**  
**Vanessa Roberta de Camargo**, Sócia Proprietária e Diretora Geral, inscrita no  
CPF sob o nº 468.804.961-71 e RG nº 327.001-7 SJ/MT.

**A Instituição de Ensino - UNIBARRA Instituto de Educação LTDA , CNPJ:**  
**14232008/0001- 98**, Polo Presencial do CETEC - Central de Cursos LTDA, com  
sede a Av. São Sebastião, nº1227, Jd. Petrópolis, CEP: 78.600.222, na cidade  
de Barra do Garças, MT. Fone (66) 3405-5230 neste ato representada, na forma  
de seu contrato social, pela **Profª Rosana Cruz Aquino**, Sócia Proprietária  
inscrita no CPF sob o nº 350.822.628-07 e RG nº 1697743-2 SSP/MT, Diretora  
Geral e **Ricardo Moreira Nogueira**, Sócio Proprietário e Diretor, inscrita no CPF  
sob o nº 815.753.271-04 e RG nº 10424008 SSP/MT. Doravante denominados  
**PARCEIRA II**.

Fundamentados na necessidade urgente de suprir o déficit de Formação  
Técnica e de outros níveis de ensino pós-ensino fundamental e pós-ensino  
médio, bem como, a falta de oferecimento de Cursos de Formação Profissional,  
Cursos de Capacitação Profissional para os municípios de Barra do Garças - MT,  
resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas  
seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o oferecimento de cursos de nível Médio Profissionalizantes, Cursos Superiores e Cursos de Pós Graduação, SEM CUSTOS COM MENSALIDADES, REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E ALUNOS PARA MUNICIPALIDADE a seguir:



- 1- Cursos Técnicos de Formação Profissional;
- 2- Cursos EJA/EAD- a Distância de nível Fundamental e Médio
- 3- Cursos Superiores de Licenciatura,
- 4- Cursos Superiores de Bacharelado,
- 5- Cursos Superiores de Tecnologia,
- 6- Cursos de Pós Graduação nas diversas áreas do conhecimento;

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### **I – DA PARCEIRA I- MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT;**

- Acompanhar e supervisionar a execução deste TERMO DE PARCERIA, através da Secretaria Municipal de Educação;
- Incentivar seus funcionários para que façam a qualificação e habilitação profissional aproveitando esta oportunidade oferecida pela atual administração municipal;
- Oferecer e garantir campo de estágio para o desenvolvimento das atividades de práticas e de estágio supervisionados;
- Garantir sem obrigação financeira, através de Termo de Convênio de Estágio, a realização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios de todos cursos, os quais serão desenvolvidos sob a responsabilidade pedagógica e financeira da Parceira II;

### **II – DA PARCEIRA II – CETEC: CENTRO DE ENSINO LTDA E UNIBARRA CENTRO DE ENSINO LTDA;**

- Executar com fidelidade o Plano de Ação Pedagógico e Acadêmico dos Cursos, tanto os próprios quanto os constituídos via parcerias com outras instituições de Ensino Técnico e Ensino Superior;
- Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Sistema Estadual e Nacional de Educação (SEDUC, CEE/MT, MEC, SISTEC-MEC);
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou

extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA I;

- Promover, a campanha de divulgação e o atendimento aos interessados sem ônus para o Município de BARRA DO GARÇAS-MT;
- Cobrar mensalidades e movimentar os recursos financeiros oriundos das taxas de matrículas, taxas de expedição de documentos, venda de uniformes e material didático e de mensalidades dos alunos, dando quitação conforme regem as leis específicas;
- Disponibilizar estrutura para atendimento aos alunos na unidade de Barra do Garças - MT, como secretaria, salas de aulas, banheiros e demais ambientes necessários a execução do projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, os Investimentos serão:

Agente	Responsabilidades	Quando
Parceira I	1 - Destacar um funcionário de sua confiança para acompanhar o processo de implantação, funcionamento e conclusão do Projeto Educacional.	Duração dos Cursos
Parceira II	1- Remunerar professores e funcionários; 2- Arcar com suas despesas de transporte, pedágio, alimentação da equipe de administração no município de Barra do Garças; 3- Arcar com aluguel para secretaria escolar do CETEC no município; 4- Arcar com o pagamento de funcionário administrativo; 5- Arcar com as despesas de telefone, internet, mobiliário e equipamentos diversos para desenvolver a atividade desta parceria; 6- Pagar os supervisores dos mais diversos estágios; 7- Arcar com as despesas de cobrança de mensalidades e boletos diversos;	Duração dos Cursos

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS

A PARCEIRA II deverá entregar à Parceira I através da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Relatório Anual da execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Relatório Semestral do Aproveitamento e Movimentação dos alunos no desenvolvimento dos Cursos, tanto teórico como prático (estágios);

### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por quatro anos ou 48 meses, a partir da data de sua assinatura.

Findo o prazo de vigência e havendo interesse entre as partes poderá haver prorrogação desta parceria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pelos PARCEIROS se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, desde que o numero de alunos seja inferior ao quantitativo para manutenção financeira dos cursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCEIRAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de BARRA DO GARÇAS - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

BARRA DO GARÇAS/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### PARCEIRA I

##### MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Adilson Gonçalves De Macedo

CNPJ: 03.439.239/0001-50

#### PARCEIRA II

  
Rosana Aquino

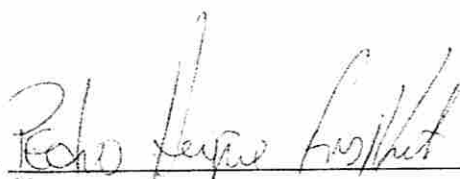
##### UNIBARRA CENTRO DE ENSINO LTDA

CNPJ:14.232.008/0001-98

Profª Rosana Cruz Aquino e Ricardo Moreira Nogueira

Testemunhas:


1. \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Nome:

2.  \_\_\_\_\_ 4  
Nome:  
RG: 4000766 SSP/GO

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº068/2022 (Autoriza o município de Barra do Garças a celebrar termo de parceria com o CETEC-CENTRAL de Cursos LTDA e UNIBARRA Instituto de Educação LTDA, para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 02 de junho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018

**Parecer nº: 068/2022.**

*Projeto de Lei nº 068/2022, de 27 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com CETEC - Central de Cursos Ltda e UNIBARRA Instituto de Educação Ltda, para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 068/2022, de 27 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com CETEC - Central de Cursos Ltda e UNIBARRA Instituto de Educação Ltda, para os fins que menciona".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto visa concessão de estágio para os alunos da instituição sem vínculo empregatício para o município:

03. Já o projeto "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com CETEC - Central de Cursos Ltda e UNIBARRA Instituto de Educação Ltda, para os fins que menciona".

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*XXXIII – Prestar assistência nas emergências médico – hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o município a firmar consórcios para realização de interesse comum (arts. 110 e 126) fazendo menção especial aos que visem a prestação de serviços de alta complexidade (art. 165 § 4º) trazendo como condição essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

*“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consorcio, com outros Municípios.*

11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

*“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*§ 1º O contrato de programa deverá:*

*I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;*

*II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.*

*§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:*

*I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

*II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

*III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;*

*IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

*V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*

*VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.*

*§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.*

*§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.*

*§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.*

*§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.*



*§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.”*

12. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unanime em permitir tanto a realização de convênios quanto a de consórcios devendo esses segundos além de obedecerem aos requisitos da Lei 11.107/2005 também fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

*“A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.*

*Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresa etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.*

*Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo quê exigem alguém ou alguma entidade que assumam os encargos necessários à consecução de seus fins.*

*Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.*

*Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.*

*Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716<sup>1</sup>).*

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de junho de 2022.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

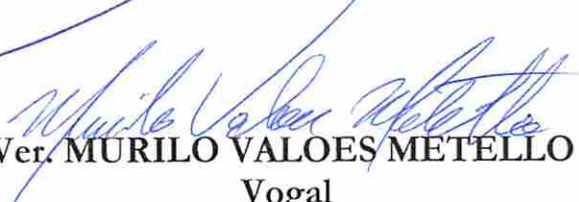
Projeto de Lei nº 068/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

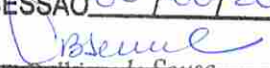
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022  
  
Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 068/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
**PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

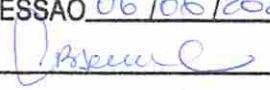
06 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

ARROVADO

EM SESSÃO DE

---

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 068/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

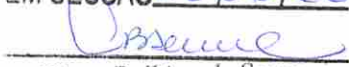
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de junho de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 068/22 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			X
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	<b>AUSENTE</b>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aproudo* Sessão Ordinária

Do dia 06 / 06 / 2022

12 votos à favor

votos contra

*plano Abstencão em favor Gehm.*  
*Cilma Balthino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Ordinária 13/1956

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_